



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1-006/2021/CPL-PMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



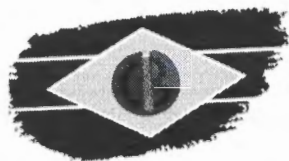
BARCARENA
PREFEITURA

Modalidade: CONVITE

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO PARA QUALQUER EMPRESA ENQUADRADA OU NÃO
COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

Data: 30 de novembro de 2021 - Horário: 09h00min



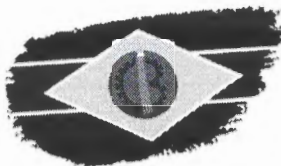
BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19:**

- a) Deverão ser adotadas medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, limitadas a participação de apenas um representante por licitante concorrente durante a sessão, conforme **art. 9º, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº. 0605/2021-GPMB, de 14 de setembro de 2021.**
- b) A sessão somente poderá ser realizada com participação máxima de 300 (trezentas) pessoas, conforme **art. 9º, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº. 0605/2021-GPMB, de 14 de setembro de 2021.**
- c) Excedendo ao número de 300 (trezentas) pessoas, a sessão será adiada e realizada em outra data a ser definida posteriormente, conforme **art. 9º, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº. 0605/2021-GPMB, de 14 de setembro de 2021.**
- d) Qualquer interessado que comparecer às dependências da prefeitura, tanto nas sessões públicas quanto em qualquer atendimento presencial, deverá usar máscara para prevenção contra o coronavírus-covid-19.



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE EDITAL CONVITE

LICITAÇÃO Nº 1-006/2021/CPL/PMB.

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

LOCAL DA REUNIÃO: PRÉDIO DA PREFEITURA DE BARCARENA, SITO À AVENIDA CRONGE DA SILVEIRA, Nº 438 – ALTOS – BAIRRO COMERCIAL, CEP: 68.445-000, BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, Convida Vossa Senhoria, a apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação responsável pelas licitações nomeada através dos **Decretos nº 0428/2021 - GPMB**, proposta pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicados, na modalidade **CONVITE**, do tipo **Menor Preço Global**, visando atender o objeto desse certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente Edital destina-se a esclarecer aos proponentes sobre a elaboração e apresentação dos documentos e propostas necessários a participação nesta Licitação.

DO OBJETO / REGIME

1.1- O Objeto do presente Convite é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA E PARA CONFEÇÃO DE LAUDO/PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, PARA FINS DE INSTRUIR PROCESSOS DE COMPRA, VENDA, PERMUTA E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENVOLVAM IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICIPIO DE BARCARENA**, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos e obedecendo as exigências descritas neste Edital e Anexos.

1.2- O objeto será licitado em sua totalidade conforme tabela abaixo:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	TIPOLOGIAS DE IMÓVEIS CONFORME CRITÉRIOS	UNID	QTD	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR (R\$)
01	TIPO 1 – Terrenos maiores, edificações maiores, terrenos sem propriedade e área mínima 890 m²	m²	14.782	R\$ 9,22	R\$ 136.290,04
02	TIPO 2 – Terrenos menores, edificações menores, terrenos sem propriedade e área mínima 290 m²	m²	1.442	R\$ 18,67	R\$ 26.922,14
03	TIPO 3 - Terrenos maiores ou menores, sem edificações ou pouca área construída, terrenos com propriedade e área mínima 1.400 m²	m²	1.603	R\$ 6,00	R\$ 9.618,00
VALOR TOTAL					R\$ 172.830,18

2. PASTA DO EDITAL

- 2.1. Os proponentes interessados poderão retirar a Pasta do Edital, que estará a partir de 22 de novembro de 2021, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - Barcarena.
- 2.2. Os documentos que integram a Pasta do Edital são:
- 2.3. Edital;
- 2.4. Termo de Referência (Anexo I);
- 2.5. Modelo de Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital (Anexo II);
- 2.6. Modelo Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo III);
- 2.7. Modelo de Declaração (Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88) e Fatos Superveniente (Anexo IV);
- 2.8. Minuta de Carta Contrato e Ordem de Serviço (Anexo V).

3.1. Somente poderão participar desta licitação, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos, e que comprove:

3.2. As proponentes deverão possuir capital social mínimo comprovado em Contrato Social, igual ou superior a **10% do valor total estimado da contratação** do valor orçada pela administração, que é de **R\$ R\$ 172.830,18 (cento e setenta e dois mil, oitocentos**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e trinta reais e dezoito centavos), conforme art. 31, § 2º e 3º, da lei 8.666/93.

Nota Explicativa 01: É ilegal a exigência de capital social mínimo integralizado, para fins de habilitação, por afronta ao disposto no art. 27 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 2365/2017 – TCU – Plenário)

3.2.1. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. O Capital Social deverá ser comprovado através do contrato social em vigor, sendo que deverá ser apresentado no envelope nº. 01 – documentos de habilitação;

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.3.1. Qualquer empresa, enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar proposta (participar) desta licitação.

3.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

3.3.3. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, quais sejam:

3.3.4. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002; devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

3.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de certidão negativa.(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014); A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.3.6 deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da carta contrato, ou revogar a licitação.

3.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.4.1. Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.4.4. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.7. Licitante cujo estatuto, contrato social ou instrumento equivalente não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

3.4.8. Licitantes estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, conforme acórdão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3108/2016, da Primeira Câmara do TCU²;

Nota Explicativa 02: O TCU considerou que a ocorrência de “Com efeito, segundo a jurisprudência desta Corte de Contas, em licitações sob a modalidade convite, é irregular a participação de empresas com sócios em comum, pois tal situação afasta o caráter competitivo do certame e configura fraude à licitação. Nesse sentido, os Acórdãos 526/2013-TCU-Plenário, 1.047/2012-TCU-Plenário, 2.003/2011-TCU-Plenário, dentre outros. [...] Importante salientar que a participação simultânea de empresas com sócios comuns em licitação não caracteriza, por si só, a ocorrência de fraude, mas somente merece ser considerada irregular quando puder alijar do certame outros potenciais participantes. É o que acontece quando se verifica tal coincidência nas licitações sob a modalidade convite, em que os participantes são convidados pela Administração e a publicidade do certame é naturalmente mais restrita, de sorte que a participação de empresas com sócios em comum afasta qualquer possibilidade de competitividade efetiva entre os licitantes, além de comprometer o sigilo das propostas, dificultando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. (Acórdão nº 3108/2016-1ª Câmara do TCU).

3.4.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição³;

Nota explicativa 03: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, e o objeto deste certame pôde ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, consignou-se a vedação descrita no subitem 3.4.10 acima.

3.4.11. Empresas distintas, através de um único representante.

3.4.12. A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante⁴:

Nota Explicativa 04: A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação. Representação apontou possível irregularidade na Concorrência 001/2007, promovida pela Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI/MEC, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda. Segundo a representante, a participação no certame e posterior contratação de empresa cujo sócio – detentor de 30% do capital social – pertencia ao quadro de pessoal da promotora da licitação (FUFPI) configurou afronta ao disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, bem como ao item 5.1 do edital, que assim dispôs: “5.1. Não poderão participar da licitação as empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, dirigentes, responsáveis e técnicos, servidor ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e empresas em consórcio.” A unidade técnica destacou que, no curso da licitação, o servidor da FUFPI retirou-se da sociedade, sendo substituído por sua filha. Destacou ainda que a referida empresa teria sido beneficiária de 21 processos de dispensa de licitação depois do ingresso do referido servidor no quadro societário. O relator, em consonância com a unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas pela empresa e pelo servidor, ao concluir que a alteração efetivada no contrato social da empresa teve por objetivo afastar o impedimento tipificado no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. Apontou ainda a ocorrência de simulação com o intuito de fraudar o procedimento licitatório. Argumentou que “mesmo ao se considerar lícita a alteração do contrato social, não

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

se afastou do impedimento constante do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993". Isso porque, "consoante a jurisprudência desta Corte, as vedações explicitadas nesse dispositivo legal estão sujeitas a analogia e interpretação extensiva ...". Ou seja, "qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade". (Acórdão 1170/2010-Plenário). Especificamente em relação à participação de parentes em licitação, citou o Acórdão 607/2011-Plenário, no sentido de que "mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações ..., vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas ...". Ao se reportar ao caso concreto, destacou que a influência do servidor sobre os gestores da FUFPI foi determinante para a ocorrência das sucessivas contratações diretas da empresa. Ponderou, contudo, que a imposição de penalidades deveria ocorrer somente sobre a empresa, uma vez que não houve débito e que a conduta do servidor escapou à jurisdição do TCU por ter sido "praticada na condição de sócio da empresa e não como gestor de recursos públicos ...". Em relação aos membros da Comissão Permanente de Licitação, ressaltou que "esses responsáveis tiveram conhecimento de que a empresa possuía, de forma relevante, em seu quadro societário parente de servidor da entidade". O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu em relação a essa irregularidade: a) declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa inidônea para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal pelo prazo de três anos; b) aplicar aos membros da Comissão Permanente de Licitação a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; c) encaminhar cópia da decisão à FUFPI para que averigue a pertinência de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventuais desvios de conduta praticados pelo servidor. Precedentes mencionados: Acórdãos 1.170/2010 e 607/2011, todos do Plenário. (**Acórdão 1019/2013 – TCU – Plenário**).

4. DA SESSÃO DO CONVITE

4.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública onde cada licitante deverá apresentar a(ao) Presidente, os documentos solicitados de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, em envelopes separados, lacrados e rubricados (pelos representantes legais das Empresas) nas partes coladas, constando em suas partes externas os seguintes dizeres:

4.2. No envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 1-006/2021/CPL/PMB
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ)

4.3. No envelope contendo a Proposta Comercial para o objeto desta Licitação:

ENVELOPE Nº 02: "PROPOSTA COMERCIAL"
À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 1-006/2021/CPL/PMB
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Belém (PA).

4.5. Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de proposta e de documentação. Sendo que a(o) presidente deverá declarar estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, e nenhum outro documento será aceito.

4.6. Solicitamos, encarecidamente, que os licitantes respeitem o horário limite estabelecido para início da sessão, fixado no preâmbulo deste edital, evitando assim que empresas, que chegarem após o horário determinado, fiquem impedidas de participar da licitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" conterá obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, e a apresentação da documentação dar-se-á por uma das seguintes formas⁵:

Nota Explicativa 05: A imposição de restrição temporal para autenticação dos documentos de habilitação dos licitantes afronta o art. 32 da Lei 8.666/93. A Comissão Permanente de Licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. **(Acórdão 1574/2015-TCU-Plenário).**

5.1.1. Em original, que caso apresentados não serão devolvidos, devendo fazer-se constar nos autos do processo.

5.1.2. Por cópia autenticada por cartório competente.

5.1.3. Por cópia autenticada previamente por servidor da Administração. Sendo, nesse caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos.

5.1.4. Por publicação em órgão da Imprensa Oficial;

5.1.5. Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 30 (trinta) dias anteriores a da data prevista para apresentação da proposta, exceto para aqueles de validade indeterminada.

5.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. (Acórdão 642/2014 – TCU – Plenário).

5.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.6. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

5.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. DOCUMENTAÇÃO FISCAL:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda);

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,

disponível

em:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1;>

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, disponível em:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.3.4. Para o microempreendedor individual – MEI que não possuir empregado em seu quadro funcional, este deverá apresentar declaração, que substituirá a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS previsto no subitem

5.3.3 acima, informando sua condição, para usufruir do disposto na RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018, art. 108, inciso III

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) ou Certidão de Regularidade, com a Fazenda Estadual, ou do Distrito Federal.

5.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.6. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Barcarena, poderá substituir a ausência dos documentos acima citados no subitem 5.3 e 5.4, em parte ou em todo, conforme Art. 32 § 3º da Lei Federal 8.666/93, desde que o mesmo esteja válido.

5.4. DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de documentação, toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista relacionada nos itens 5.3.1 e 5.4.1, mesmo que os mesmos apresentem alguma restrição.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Registro ou inscrição da licitante no CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Pará e Amapá ou no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará;

5.5.2. Declaração (Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88) e Fatos Supervenientes (modelo Anexo IV deste Edital).

5.5.3. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo Anexo III deste Edital).

5.5.4. Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital (modelo Anexo II deste Edital)

5.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a(o) Presidente suspenderá a sessão, informará os licitantes e registrará em ata, definirá a nova data e horário para a continuidade da mesma e comunicará os licitantes participantes para a sessão pública do convite.

5.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, exceto nas situações previstas neste edital e anexos.

5.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

5.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

6. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O envelope “PROPOSTA” será entregue junto com o envelope

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“DOCUMENTAÇÃO”, e deverá conter a proposta de preços correspondente ao item do objeto (**Conforme Termo de Referência e demais documentos anexos deste Edital**). E a sua apresentação implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. A sua abertura, contudo, somente será feita após o processo de Habilitação dos concorrentes.

6.2. As propostas deverão ser: sem emendas rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco, datilografadas ou editadas em computador, redigidas em idioma nacional, rubricadas pelo responsável da empresa e deverão conter os seguintes documentos conforme anexos do edital:

6.3. Todos os campos dos Anexos citados, conforme modelos fornecidos pela PREFEITURA (ou outros semelhantes desde que atendam aos requisitos deste Edital), deverão ser devidamente e legivelmente preenchidos por qualquer processo eletrônico, e preferencialmente, em formulário timbrado da Empresa Licitante.

6.4. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da sua abertura pela PREFEITURA, e o prazo de início da montagem e prestação dos serviços não poderá ser superior a 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.5. Os preços estabelecidos são firmes e irrevogáveis, salvo se, na eventualidade do prazo de execução dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta na PREFEITURA.

6.6. O Licitante poderá oferecer vantagens não previstas no Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas, serão obrigatoriamente honradas pela contratada, sob pena de rescisão contratual.

6.7. Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telegrama, telefax ou e-mail.

6.8. As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto, serão consideradas irregulares quando ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.

6.9. Critérios de cálculo de arredondamento da proposta, a licitante deverá ajustar o seu

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

programa orçamentário, usando os seguintes critérios:

- 6.9.1. Na coluna de Quantidade, usar somente 02 (duas) casas decimais;
- 6.9.2. Na coluna de Preço Unitário usar somente 02 (duas) casas decimais;
- 6.9.3. O resultado da multiplicação Quantidade x Preço Unitário, deverá ser arredondado para que o serviço tenha apenas duas casas decimais.
- 6.10. Caso a Licitante apresente em sua planilha preços diferenciados para o mesmo serviço, será considerado o menor preço unitário do serviço e corrigido para menor.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou caso tenha havido desistência expressa em ata, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos em sessão pública, os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, oportunidade que a Comissão procederá à leitura em voz alta do teor das cartas-proposta. Em seguida os documentos contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas e a estes, franqueado para exame

7.2. É facultado à(ao) Presidente efetuar a apreciação das Propostas de Preços e demais documentos vinculados a ela durante a própria Sessão, ou suspender a Sessão temporariamente para análise dos documentos em sessão privada remarcando-a para determinada hora no mesmo dia ou marcar, na oportunidade (ou por publicação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena ou através dos contatos constantes no Protocolo de Entrega de Edital da empresa), uma nova data para divulgação do resultado de julgamento e Classificação das Propostas de Preços, de modo a possibilitar uma melhor análise dos documentos apresentados caso o volume de documentos exijam mais prazo.

7.3. Competirá à Comissão de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos atos convocatórios e seus anexos, observada a legislação em vigor.

7.4. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta de preços que:

7.4.1. Apresentarem preços acima do valor que é aceito no Edital (inclusive os preços unitários de cada item/subitem não poderão ser superiores aos do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) ou inexecutável;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.4.2. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 7.4.3. Deixarem de apresentar a Planilha de Quantitativo fornecidas pela PREFEITURA;
- 7.4.4. Apresentarem conteúdo desconforme ou incompatível com a lei de licitações e/ou com o Edital, conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

NOTA IMPORTANTE 10: "A desclassificação de proposta por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada." (**Acórdão 1079/2017 – TCU – Plenário**).

7.6. O vencedor da licitação será a empresa que propor o **Menor Preço Global**. A classificação dar-se-á relacionando em primeiro lugar a proposta que, entre as qualificadas, apresentar o menor preço global. As demais qualificadas serão classificadas em ordem sequencial em relação à de menor preço, conforme disposto no § 3º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7.7. Havendo empate das propostas de preços, será conhecido o vencedor por sorteio (§ 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93); em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo. O não comparecimento de qualquer licitante, não impedirá que se realize o sorteio.

7.8. Após abertura pública das propostas, informações relativas ao exame, esclarecimentos, julgamento, comparação das propostas, e recomendação para a contratação, não poderão ser divulgadas às licitantes ou a outras pessoas não oficialmente envolvidas no processo, até a proclamação do resultado da licitação.

7.9. Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a Comissão no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

7.10. Durante o exame, julgamento e comparação, a Comissão poderá solicitar às licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre suas propostas. E estes pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser feitos por escrito, através de ofício, telegrama,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou e-mail, mas nenhuma mudança no preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Comissão durante a avaliação das propostas.

7.11. Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar a Comissão Permanente de Licitação em suas decisões.

7.12. No caso de constatação de erros aritméticos a Comissão procederá à correção da seguinte forma:

7.12.1. Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

7.13. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão de acordo com o procedimento retro mencionado para correção de erros e com a ciência da licitante, que deverá ser comunicada por escrito antes de quaisquer considerações.

7.14. A Comissão avaliará e julgará todas as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos, escolhendo como proposta vencedora aquela que, dentre os Licitantes Habilitados e atendendo as especificações contidas no Edital, apresentar o menor preço global.

7.15. O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE do preço global da proposta cotada pelos licitantes terá como limite máximo, o valor orçado pela Administração Pública (município de Barcarena/PA), de acordo com o valor descrito no subitem 1.2 deste Edital.

7.16. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no art. 44 da lei complementar 123/2006 e alterações, em se tratando de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP).

7.16.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.16.1.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na própria sessão pública e registrado em

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ata que, no mesmo dia, será publicada no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena, no endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao.

7.16.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública municipal de Barcarena, representada pela(o) presidente, quando requerida pelo licitante durante os 5 (cinco) dias úteis para a regularização da restrição, mediante apresentação de justificativa plausível aceita pela(o) presidente

7.16.1.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 7.16.1 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.17. Procedido o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, após lavrar ata, afixará por meio de Aviso o resultado da presente Licitação, no quadro próprio localizado na sede da Prefeitura Municipal de Barcarena, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

7.18. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para **três dias úteis**, (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) conforme §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

7.19. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através da(o) presidente, poderá declarar este Convite como deserto e/ou fracassado, quando do não comparecimento do número mínimo de convidados, não sendo possível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no §3 do art. 22 da Lei 8.666/93, ou sendo impossível a obtenção das 03 propostas válidas que satisfaça o objeto das especificações deste Edital, (até mesmo se apresentar(em) documentos de habilitação em desacordo com o Edital), ou quando for evidente que tenha falta de competição.

7.20. Quando segundo o §7º do art. 22 da Lei 8.666/93 "por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no §3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite".

7.21. Entende-se também que quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

propostas forem desclassificadas, a administração, através da(o) presidente, poderá repetir o convite conforme Súmula 248 – TCU, que trata da "não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993".

7.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pela(o) presidente, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.23. A adjudicação realizada pela(o) presidente ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

7.24. A(o) presidente manterá em seu poder os envelopes de documentação que não foram abertos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.25. Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar a(o) presidente em suas decisões.

7.26. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares por escrito, aos proponentes, desde que estas não impliquem em modificação das condições propostas. Os esclarecimentos prestados não implicam na aceitação da proposta, porém conceder-se-á desistente o proponente que não se manifestar quanto à solicitação, no prazo estipulado.

7.27. Não cabe desistência de proposta, após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme §6º do Art. 43 da Lei 8.666/93, sob penalidades previstas no art. 85 da Lei nº 8.666/93, nos termos deste Edital.

8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.1. A convocação se dará por meio de publicação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena e/ou através dos dados de contato constantes no Protocolo de Entrega de Edital das empresas.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública até as 17 horas no horário oficial de Belém-PA, por qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

9.3. Caberá a(ao) Presidente, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

9.4. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

9.5. As respostas às consultas e impugnações poderão ser retiradas pelos interessados no endereço indicado no preâmbulo.

9.6. Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital e seus anexos ou os esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos, por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela(o) Presidente serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará para os interessados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no §6º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

10.2. Dos atos e decisões relacionados com o convite cabe recurso, nos seguintes casos:

10.2.1. Julgamento da (s) proposta (s), habilitação ou inabilitação;

10.2.2. Anulação ou revogação da licitação;

10.2.3. Aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Barcarena.

10.2.4. O recurso de que trata a subitem 10.2.1, dependerá de manifestação do licitante, nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 02 (dois) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela(o) presidente a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4. Não serão aceitos como recursos às alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

10.5. Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser endereçadas a(o) presidente, formalmente protocolados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

10.6. O recurso contra decisão da(o) presidente não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela(o) Presidente serão apreciados pela autoridade competente, juntamente com as contrarrazões, caso haja.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, a(o) presidente fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e remeterá o processo à autoridade competente, para homologação.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

11. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1. A adjudicação do Objeto, fundamentada na decisão da Comissão Permanente de Licitação e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através da Prefeitura Municipal de Barcarena, será realizada através de Termo (despacho) de Homologação e Adjudicação bem como a celebração da carta contrato entre a Prefeitura e o proponente vencedor.

11.2. Na ausência de interposição de recursos, a(o) presidente procederá a adjudicação do objeto da licitação, e proposta de preços, à proponente declarada vencedora e remeterá o processo à autoridade competente para homologação.

11.3. Na ocorrência de interposição de recurso e no caso de não provimento dos mesmos pela(o) presidente, haverá a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, e sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame, proposta de preços, à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste Convite serão formalizados através da Carta Contrato, contados da data de assinatura da Carta Contrato, documento este que será aplicado no que couber ao disposto no art. 55 c/c o art. 62 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observadas as normas legais que regem a matéria, as condições estabelecidas neste Edital e na Proposta da licitante vencedora.

12.1. As despesas com o pagamento da referida contratação ficarão por conta dos recursos disponíveis e constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano abaixo mencionadas sob o título:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Exercício 2021

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

0221 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

15 122 0074 2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. - pessoa jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 172.830,18 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e dezoito centavos)

12.2. A dotação está sujeita a alterações orçamentárias.

12.3. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

13. – DA ASSINATURA DA CARTA CONTRATO E VIGÊNCIA

13.1. O proponente vencedor será notificado no prazo previsto em lei, para assinar o Contrato e/ou Ordem de Serviço num intervalo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia da notificação.

13.2. A prestação do serviço será gradativa, em conformidade com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviços ao respectivo vencedor, devendo a empresa efetuar o atendimento em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, procedendo assim com a entrega do parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis.

13.3. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, a partir da assinatura do Termo de Contrato.

13.4. Obedecidas as disposições neste capítulo, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Prefeitura Municipal.

13.5. A Contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da Prefeitura Municipal, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que à seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do empreendimento.

13.6. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela Prefeitura Municipal de Barcarena.

13.7. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

13.8. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

13.8.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

13.8.2. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

13.8.3. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital e Minuta da carta contrato – Anexo V, ambos deste Edital.

13.8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, conforme §2º do Art. 64 desta Lei.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos Serviços será exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato e termo de referência.

14.2. As orientações contidas no projeto básico anexo ao edital servem de orientação. Em caso de discrepâncias ou dúvidas estas serão resolvidas com a fiscalização e a contratada, após verificação dos itens no Termo de Referência – Anexo I do edital;

14.3. Todas as soluções de desenvolvimento, detalhamentos e equipamentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

14.4. O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo de Referência, efetuando gestões administrativas junto à contratada;

14.5. Todas as irregularidades constadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços previstos no Termo de Referência, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da Contratante, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

14.6. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.

14.7. A supervisão da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

15.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estabelecidas;

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

15.3.2. Multa, nos seguintes termos:

15.3.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) do dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.2.2. 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item "15.3.2.1", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

15.3.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetivado;

15.3.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final de defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.3.7. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

15.3.8. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

16. TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O tipo/critério de julgamento da licitação adotado para a contratação do objeto do referido certame é o de "MENOR PREÇO GLOBAL", de acordo com o disposto no Art. 40, inciso X e Art. 45, § 1º, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Barcarena até o 30º (trigésimo) dia após os produtos serem entregues, conferidos e recebidos pela Fiscalização da Contratante.

17.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da secretaria detentora do contrato, Departamento ou Setor da mesma.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.12. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura.

17.13. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia.

17.14. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

17.14.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

17.14.2. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

17.15. A contratada deverá obedecer fielmente as exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo V, ambos deste Edital.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de acompanhamento estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos deste edital.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Aplica-se o dispositivo dos Artigos 77, 78, 79, 80 e seus Parágrafos / Incisos.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

revogar ou anular este certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

20.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a(o) presidente porventura julgar necessário.

20.3. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

20.4. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados por ME's ou EPP's). E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresse, será considerado o prazo como de até 60 (sessenta) dias anteriores a da data prevista para apresentação da proposta, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

20.4.1. O prazo de validade de documentos citado no item acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive na habilitação dos sócios, diretores ou representantes das licitantes.

20.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.6. É facultado a(ao) Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

20.7. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

20.8. Qualquer modificação no edital deverá ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

20.10. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto desta licitação, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

20.10.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional do Consumidor (INPC), conforme minuta de carta contrato anexa a este edital deste Edital.

20.10.2. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por serviço, haja vista que o serviço dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria.

20.11. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

20.12. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

20.13. É facultado as licitantes utilizarem modelos diversos dos constantes nos anexos deste edital para confecção de seus documentos e/ou propostas no certame licitatório, desde que sejam suficientes para atender as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação em vigor para cada caso.

20.13.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13.2. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

20.14. As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, no ato da aquisição e antes da apresentação da proposta, bem como ter pleno conhecimento do disposto na Lei nº. 8.666/1993, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus Documentos de Habilitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou nas correspondentes Propostas de Preços.

20.15. A não arguição de dúvidas por parte dos licitantes, em tempo hábil, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos neste Edital e seus Anexos foram considerados suficientes.

20.16. Nenhuma solicitação verbal, de esclarecimento ou entendimento, será analisada ou respondida pela(o) Presidente. Pede-se às licitantes encaminharem seus pedidos de esclarecimentos por escrito até o dia e hora previsto no item 9.19.1 deste Edital, a fim de que a(o) Presidente tenha tempo hábil para a formulação de respostas às dúvidas levantadas e envio a todas as licitantes que adquiriram o Edital.

20.17. A PREFEITURA reserva-se o direito de antes da apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos desta licitação para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes bem como adiar a data da entrega dos Envelopes se assim entender.

20.18. Somente terão valor as informações adicionais, correções, explicações ou interpretações dos documentos desta licitação fornecidas através de aditamentos emitidos pela(o) PREFEITURA – Presidente, os quais serão numerados por ordem de emissão para melhor controle das partes envolvidas.

20.19. Esta licitação não significa qualquer compromisso na contratação do seu objeto e poderá, em qualquer de suas fases, serem anulada ou revogada, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano no âmbito de seus interesses, sem que caiba a (aos) proponente (s) direito a indenização de qualquer espécie;

20.20. A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas comerciais e especiais aplicáveis;

20.21. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com fundamento nas disposições da Legislação em vigor;

20.22. Após a apresentação dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

20.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

20.24. A falta de atendimento as exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública;

20.25. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura carta contrato, respeitadas as normas contidas neste Ato Convocatório e seus anexos, bem como as contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

20.26. O Foro da Comarca de Barcarena será o competente para dirimir questões relacionadas a este Edital bem como ao fiel cumprimento do objeto deste ato convocatório, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

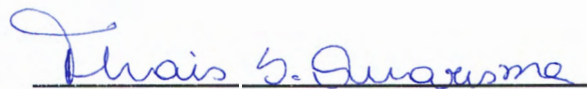
20.27. Para conhecimento Público, expede-se o presente Edital, na forma da Lei, sendo publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Barcarena;

20.28. **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** é a designada pelo **Decreto n.º 0428/2021 – GPMB** anexada aos autos do Processo Licitatório.

Barcarena - PA, 19 de novembro de 2021.



Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração
e Tesouro
Decreto nº 0447/2021 - GPMB



Thaís Silva Quaresma
Presidente da CPL
Decreto nº 0428/2021-GPMB



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445-000 - Barcarena/PA

www.barcarena.pa.gov.br

licitação.pmb@barcarena.pa.gov.br

(91) 99393-6685 – (91) 3753-3341

033

LOCALIZAÇÃO

Barcarena é um município brasileiro do estado do Pará. Localiza-se a uma latitude 01°30'21" sul e a uma longitude 48°37'33" oeste, estando a uma altitude de 15 metros em relação do nível do mar. Segundo o IBGE, sua população está estimada em 115.779 habitantes (estimativa ano 2015), tendo área territorial de 1.510.388 km². Limita-se com os municípios de Ponta de Pedras, Abaetetuba, Moju, Acará e Belém, distando-se aproximadamente a sede do município, em linha reta a 36 Km de Belém, capital do Estado e 92,0 km por via rodoviária.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço para elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir processos de compra, venda, permuta e concessão de direito real de uso que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Barcarena atendendo à secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano, conforme especificações e quantidades constantes no ITEM 3 deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA

2.1 A contratação visada por esse termo tem a finalidade de aferir o valor atual de locação, compra, permutas, desapropriações e indenizações de imóveis no município de Barcarena, considerando qualidade da edificação, benfeitorias, terreno, localização, acessibilidade e todas as variáveis necessárias para uma total e perfeita avaliação de bens imóveis, ante as necessidades deste Município, sendo de suma importância a contratação de pessoa jurídica habilitada na emissão de documentação pertinente ao objeto.

2.2 Quando da necessidade de avaliações imobiliárias para um desses fins, é de extrema importância que tais avaliações indiquem um valor justo e condizente com o preço praticado no mercado local, seja este valor para locação, venda ou aquisição.

2.3 A avaliação imobiliária é um documento muito criterioso e isento, realizada por um profissional especializado, sendo este, Engenheiro Civil e/ou corretor de imóveis, que utilizará de metodologias específicas dentro das normas técnicas em vigor, compilação e homogeneização de dados estatísticos, dentre outras que, trará subsídios

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

técnicos e segurança aos gestores da secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano em realizar a operação imobiliária.

2.4 Uma avaliação realizada por uma pessoa inapta faz com que haja supervalorização do imóvel, prejuízos monetários, prejuízos gerais em desapropriações e ações revisionais. No caso de avaliação de imóveis, a normatização foi expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com a NBR – 14653, na qual apresenta uma série de fatores que devem ser considerados na avaliação. Portanto, justifica-se a necessidade da realização da contratação do referido serviço objeto deste termo.

3 QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS

3.1 PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS:

ITEM	TIPOLOGIAS DE IMÓVEIS CONFORME CRITÉRIOS	UND	QTD	MÉDIA VALOR UNITARIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	TIPO 1 – Terrenos maiores; edificações maiores; terrenos sem propriedade e área mínima 890m².	M²	14.782	R\$ 9,22	R\$ 136.290,04
2	TIPO 2 – Terrenos menores; edificações menores; terrenos sem propriedade e área mínima 290m².	M²	1.442	R\$ 18,67	R\$ 26.922,14
3	TIPO 3 – Terrenos maiores ou menores; sem edificações ou pouca área construída; terrenos com propriedade e área mínima 1.400m².	M²	1.603	R\$ 6,00	R\$ 9.618,00
TOTAL					R\$ 172.830,18

3.2 ESCOPO DO SERVIÇO:

3.2.1 Plano Técnico, descrevendo a sequência de cada uma das fases de elaboração dos trabalhos, considerando os seguintes aspectos:

- Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.;
- Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características;
- Proceder a coleta de dados de mercado;
- Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;
- Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

3.2.1.1 Definição do valor de mercado de compra e venda para fins contábeis, segregando os valores das parcelas terreno e construção, indicando os métodos aplicados, conforme as normas em vigor;

3.2.1.2 *As análises das edificações e benfeitorias deverão ser feitas de forma analítica, considerando a tipologia dos imóveis, perfil, nível de reformas realizadas, analisando os diferentes componentes das edificações, indicando o estado de conservação atual, idade aparente e idade remanescente, de maneira que a vida útil remanescente esteja ajustada, conforme os itens descritos abaixo:*



BARCARENA
PREFEITURA
SEMDUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



Item	Descrição
1	Superestrutura de concreto armado (pilares, vigas, lajes, paredes estruturais, estruturas periféricas, contenções, arrimos, etc.)
2	Estrutura metálica
3	Cobertura (estrutura, telhas, rufos, calhas, contra rufos, etc.)
4	Impermeabilizações (regularizações, primer, proteção mecânicas)
5	Revestimento de pisos internos (piso elevado, cerâmicos, vinílicos, madeira, etc.)
6	Revestimento de pisos externos (cimentícios, cerâmicos, pétreos, etc.)
7	Revestimento de paredes internas (alvenaria, argamassa, cerâmico, madeira, vinílico, pintura, etc.)
8	Revestimento de paredes externas (muros, fachadas, argamassas, cerâmicos, madeira, pintura, etc.)
9	Revestimentos de Tetos (gesso, madeira, vinílico, etc.)
10	Revestimentos acústicos
11	Esquadrias de madeira
12	Esquadrias de ferro (portas, janelas, guarda-corpos, etc.)
13	Esquadrias de alumínio e aço inox (portas, janelas, guarda-corpos, etc.)
14	Esquadrias de vidro (fachadas, guarda-corpos, etc.)
15	Transporte vertical (elevadores, monta-cargas, escadas rolantes, etc.)
16	Instalações elétricas (cabines, quadros, barramento blindado, infraestrutura, SPDA, etc.)
17	Luminárias (internas e externas)
18	Lógica, telefonia e estabilizada (infraestrutura e cabeamento)
19	Sistemas (supervisão, segurança, alarme de incêndio)
20	Cenotécnica (infraestrutura, iluminação/mecânica/vestimenta cênica, piso do palco)
21	Instalações hidráulicas (estação de tratamento de água, instalações aparentes, bombas, louças, metais, etc.)
22	Ar Condicionado/ ventilação/ exaustão e câmaras frigoríficas

3.3 ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO:

3.3.1 O Laudo de Avaliação deverá ser estruturado com base nas especificações contidas na NBR 14.653-2:2011, que estabelece a estrutura para o Laudo de Avaliação, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) identificação do solicitante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

- b) finalidade do laudo;
- c) objetivo da avaliação;
- d) pressupostos, ressalvas e fatores limitantes - atender ao disposto em 7.2 da NBR 14653-1:2001;
- e) identificação e caracterização do imóvel avaliando - atender ao disposto em 7.3 da NBR 14653- 1:2001;
- f) diagnóstico do mercado - atender ao disposto em 7.7.2 da NBR 14653- 1:2001;
- g) indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizado(s) - atender ao disposto na Seção 8 da NBR 14653-1:2001, indicando a(s) metodologia(s) empregada(s), e justificando sucintamente sua utilização.

Os métodos tratados pela NBR 14.653 são:

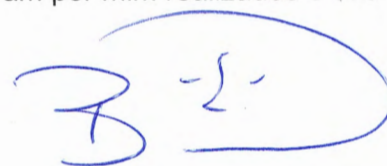
- Método comparativo direto de dados de mercado;
- Método evolutivo
- Método Involutivo;
- Método da capitalização da renda;
- Método comparativo direto de custo;
- Método da quantificação de custo.

Quando não for possível aplicar um dos métodos relacionados acima, este procedimento deve ser citado no Parecer Técnico, não podendo ser enquadrado como Laudo de Avaliação.

3.4 DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Afirmo que os orçamentos deste Termo de Referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Nome do Responsável: **Thiago Vieira Benaduce**
Cargo/função: **Fiscal de Contrato**
Portaria: 007/2021 GPMB



4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, como: especificação completa dos produtos descritos no item 3.1 deste Termo acima, com a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o contrato, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2 A Secretaria envolvida poderá se valer de análise técnica das especificações antes da adjudicação do objeto e homologação do processo licitatório e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes dos Itens 3 deste Termo de Referência.

4.3 Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor do Item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

4.4 Modelo de Apresentação de Proposta de Preços



BARCARENA
PREFEITURA

SEMDUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
00	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XX	XXX X	XXXXX X	000	00.000,00
00	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XX	XXX X	XXXXX X	000	00.000,00
00	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XX	XXX X	XXXXX X	000	00.000,00

5 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO

5.1 A prestação do serviço será gradativa, em conformidade com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviços ao respectivo vencedor devendo a empresa efetuar o atendimento em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, procedendo assim com a entrega do parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Sempre que solicitado o parecer técnico deverá ocorrer no território pertencente ao Município de Barcarena/PA

6 ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO CONTRATO

Representante da Administração, para a função de Fiscal de Contrato, de acordo com Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nome do servidor responsável: **Thiago Vieira Benaduce**
Cargo/função: **Fiscal de Contrato**
Portaria nº **0007/2021 – GPMB**

Representante da Administração, para acompanhamento, fiscalização e recebimento do serviço.

Nome do servidor responsável: **Ana Flavia Araujo Quaresma**
Cargo/função: **Fiscal de Obras**
Portaria nº **0013/2021 – GPMB**

7 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

De acordo com a minuta de contrato proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará.



BARCARENA
PREFEITURA
SEMDUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



8 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1** Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 8.2** . A vigência do presente Termo de Contrato é de **06(seis) meses** a partir da assinatura do contrato, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.
- 8.4** A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato, sendo que esta última será de acordo com minuta proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena e será anexada ao Edital.

9 RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 9.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo seus prepostos, funcionários e subempreiteiros.
- 9.3** Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos prazos e horários estabelecidos.
- 9.4** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 9.5** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.6** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7** Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio



BARCARENA
PREFEITURA
SEMDUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.7.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 . Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidos e atestados os recebimentos dos produtos por servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato.

10.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do contrato.

10.3 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11 CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Barcarena até o 30º (trigésimo) dia após os produtos serem entregues, conferidos e recebidos pela Fiscalização da Contratante.

11.2 Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

11.3 As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

ORÇAMENTO 2021:

Unidade Gestora: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

Unidade Orçamentária: 02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Des. Urbano

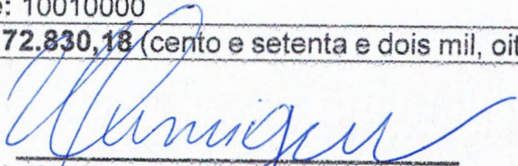
Funcional programática: 15 122 0074 2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

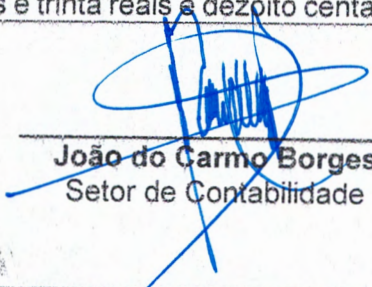
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 10010000

R\$ 172.830,18 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e dezoito centavos)


Luiz Henrique dos Santos Moraes
Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 0369/2021 – GPMB


João do Carmo Borges
Setor de Contabilidade

11.3.1 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital;

12.2 Registro ou inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará ou no CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Pará e Amapá;

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Presidente porventura julgar necessário.

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

13.3 Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

13.4 Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

13.4.1 O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

13.4.2 O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

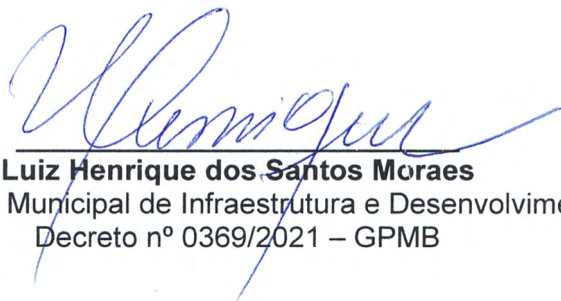
13.4.3 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Departamento ou Setor da mesma.

13.5 Este Termo de Referência, o futuro Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

14 – ANEXOS:

- Cotação
- Portaria do Fiscal
- Justificativa da contratação
- Média de Preços

Barcarena/PA, 05 de novembro de 2021.



Luiz Henrique dos Santos Moraes

Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 0369/2021 – GPMB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Convite: 1-006/2021/CPL/PMB

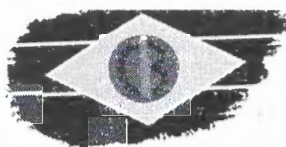
(RAZÃO SOCIAL) sediada à (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (Nº DO CNPJ), vem por meio desta compromissar-se perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO de Barcarena no que diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA E PARA CONFEÇÃO DE LAUDO/PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, PARA FINS DE INSTRUIR PROCESSOS DE COMPRA, VENDA, PERMUTA E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENVOLVAM IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICIPIO DE BARCARENA,** conforme Termo de Referência e demais documentos anexos anexo ao edital, conforme dados fornecidos pelo **CONVITE** em referência, declarando:

Que concorda em submeterem-se às disposições do EDITAL e a todos os documentos a ela anexados ou nele citados, e bem assim, aos critérios de apreciação, interpretação e julgamento.

Que participa da presente licitação com pleno conhecimento dos detalhes, especificações e demais documentos de caracterização do objeto da Licitação.

(CIDADE/ESTADO/DATA)

(CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA)



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONVITE Nº 1-006/2021/CPL/PMB

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)., portador (a) da carteira de Identidade nº e do C. P. F nº, DECLARA, para fins do disposto no item 5.5.2 do Edital do **CONVITE nº 1-006/2021/CPL/PMB**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(CIDADE/ESTADO/DATA)

(CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA)



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88) E FATOS SUPERVENIENTES

Edital do CONVITE nº 1-006/2021/CPL/PMB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF nº, sediada na, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei que: Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(CIDADE/ESTADO/DATA)

(CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DO
CONVITE Nº 1-006/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO
NOMEADA:

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, com sede na Avenida Cronge da
Silveira, nº 438 – Bairro Comercial, na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, CEP: 68.445-
000, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Tesouro, Sr.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX XXX/XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX,
nomeada através do Decreto nº 0447/2021 – GPMB, residente e domiciliado no Município
de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador
da Cédula de Identidade nº, e do CPF de nº, neste ato
denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e
condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente CARTA CONTRATO tem por objeto a
**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA E PARA CONFEÇÃO
DE LAUDO/PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, PARA FINS DE
INSTRUIR PROCESSOS DE COMPRA, VENDA, PERMUTA E CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO QUE ENVOLVAM IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE
ABRANGÊNCIA DO MUNICIPIO DE BARCARENA, conforme Termo de Referência e
demais documentos anexos ao CONVITE Nº.1-006/2021.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da
licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

rubricados, e também:

- I. O CONVITE Nº. 1-006/2021, a proposta e os documentos que a integram e acompanharão.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$(.....), conforme proposta apresentada pela Contratada.

ITEM	TIPOLOGIAS DE IMÓVEIS CONFORME CRITÉRIOS	UNID	QTD	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR (R\$)
01	TIPO 1 – Terrenos maiores, edificações maiores, terrenos sem propriedade e área mínima 890 m²	m²	14.782	XXXX	XXXXXXX
02	TIPO 2 – Terrenos menores, edificações menores, terrenos sem propriedade e área mínima 290 m²	m²	1.442	XXXX	XXXXXXX
03	TIPO 3 - Terrenos maiores ou menores, sem edificações ou pouca área construída, terrenos com propriedade e área mínima 1.400 m²	m²	1.603	XXXX	XXXXXXX
VALOR TOTAL					XXXXXXXXXXXXX

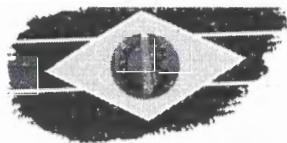
PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima refere-se ao total da prestação dos serviços, previsto na CLÁUSULA 1ª e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA 5ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e o "atesto" do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal.



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

i.A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

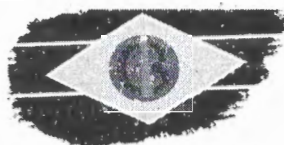
PARÁGRAFO SÉTIMO: O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

PARÁGRAFO OITAVO: O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Termo de Carta Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina dia 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obedecidas as disposições desta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO QUARTO: Na contagem do prazo estabelecido no edital Convite nº 1-006/2021, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão obedecer o estabelecido no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Licitatório nº 1-006/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução para início dos serviços, será de **08 (dias)** dias úteis, conforme item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Convite nº 1-006/2021, e serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Serviços que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto do Termo de Referência e demais documentos anexos, incluindo os materiais de consumo,



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

equipamentos apropriados e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número correspondente, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida, para que seja atendida a solicitação da CONTRATANTE em tempo hábil.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os funcionários da contratada deverão executar os serviços devidamente identificados, com uniforme contendo a logomarca da empresa ou no mínimo crachá de identificação com nome, foto e número de matrícula.

PARÁGRAFO OITAVO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento os seus empregados eventualmente acidentados ou vítimas de mal súbito.

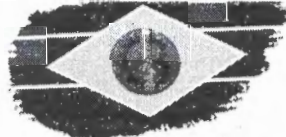
PARÁGRAFO NONO: A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução dos serviços objeto desta Carta Contrato. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da Carta Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa responderá por todos os ônus referentes ao objeto da Carta Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O serviço, objeto da presente Carta Contrato ser paralisa a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª DA ORÇAMENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2021:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena
0221 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
15 122 0074 2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. - pessoa jurídica
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA 7ª FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato e projeto executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nome do servidor responsável: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

Portaria nº.XXXX/2021-GPMB

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

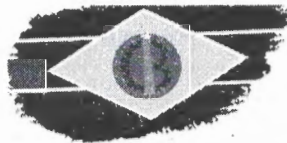
- I. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos serviços considerada imperfeitos, rejeitar, apresentem defeito, determinando correções ou retificações adequadas;
- III. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;
 - a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As orientações contidas no Termo de Referência anexo ao edital servem de orientação. Em caso de discrepâncias ou dúvidas estas serão resolvidas com a fiscalização e a contratada;

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as soluções de desenvolvimento, detalhamentos, acabamentos e equipamentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO NONO: O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo de Referência, efetuando gestões administrativas junto à contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as irregularidades constadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços previstos no Termo de Referência, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da Contratante, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A supervisão da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

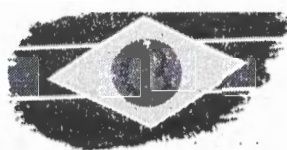
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cabe a Empresa contratada executar os serviços descritos no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

PARÁGRAFO QUARTO. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;

PARÁGRAFO QUINTO. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

PARÁGRAFO OITAVO. Submeter-se à fiscalização por parte da SEMDUR, acatando as determinações e especificações contidas no termo de referência;

PARÁGRAFO NONO. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA no ato de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantir que o pagamento a CONTRATADA ocorra no prazo previsto neste Termo de Referência.

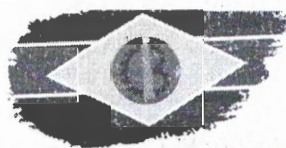
PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO: Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

PARÁGRAFO QUINTO: Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;

PARÁGRAFO SEXTO: Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

relacionada com a execução dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO: Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento do serviço, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Informar com antecedência a contratante qualquer mudança na programação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

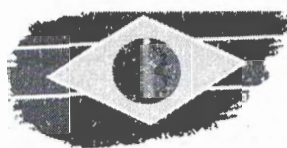
PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente;

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento;

PARÁGRAFO QUINTO: Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



sanções:

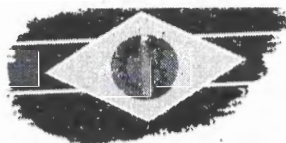
- I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a. 0,2% (dois décimos por cento) do dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO OITAVO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetivado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final de defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Esta carta contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos Anexo I do Edital Convite nº. 1-006/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

A presente Carta Contrato é regida pela Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 14ª - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará,de de 2021

CONTRATANTE:

Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração
e Tesouro
Decreto nº 0447/2021 - GPMB

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS Nº. xxx/2021

PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 1-006/2021

CARTA CONTRATO:	Nº. xxxxxx		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA E PARA CONFECCÃO DE LAUDO/PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, PARA FINS DE INSTRUIR PROCESSOS DE COMPRA, VENDA, PERMUTA E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENVOLVAM IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICIPIO DE BARCARENA.		
VALOR:	R\$ XXXXXXXXXX		
CONTRATANTE			
NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA		
ENDEREÇO:	Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445-000 - Barcarena/PA		
CNPJ:	05.058.458/0001-15		
REGIME DE EXECUÇÃO:	REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
CONTRATADA			
NOME:	XXXXXXXXXX		
ENDEREÇO:	XXXXXXXXXXXXX		
C. N.P.J. Nº:	XXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE:	XXXXXXXXXXXXX		
EMAIL:	XXXXXXXXXXXXX		
PAGAMENTO:	Conforme Carta Contrato Nº XXXXXXXXXXXXX		
RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:	02 – Prefeitura Municipal de Barcarena 0221 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano 15 122 0074 2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. - pessoa jurídica 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais		
REAJUSTAMENTO:	De acordo com a Carta Contrato nº XXXXX		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	8 dias úteis	INÍCIO: xx/xx/xxxx	CONCLUSÃO: xx/xx/xxxx
PENALIDADES:	De acordo com a Carta Contrato nº xxxxxxxxxxxxxx		
Barcarena – Pará, xx de xxxxxx de 2021			
Sabmael da Silva Carvalho Secretário Municipal de Administração e Tesouro CONTRATANTE		XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX CPNJ: XXXXXXXXX CONTRATADA	
OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93.			